COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 756/2025
AUTORIA: VEREADOR KLEBER FERNANDES
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. UTILIDADE PÚBLICA. INADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM A LEI MUNICIPAL 7.128/2021. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 756/2025, de autoria do Senhor Vereador Kleber Fernandes, objetiva reconhecer a utilidade pública da Associação Natal Capital da Educação, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF 61.746.537/0001-90.

O projeto é instruído com os documentos exigidos pela Lei Municipal 7.128/2021, constando a abertura do CNPJ em 09/07/2025, ao passo que, o presente projeto foi protocolado em 29/09/2025.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Nesta fase do processo legislativo, incumbe a este relator observar os parâmetros de legalidade da proposição, especialmente no que pertine à Lei Municipal 7.128/2021, notadamente o comprovante de inscrição da Pessoa jurídica há pelo menos um ano, contratando o referido prazo retroativamente a partir da data da proposição, documentos

de identificação dos membros da diretoria, comprovantes de cargos não remunerados, balanços patrimoniais, ata de eleição e estatuto, além, das justificativas, obviamente.

Entretanto, o Projeto foi protocolado em 29/09/2025, e a Pessoa jurídica criada em 09/07/2025, havendo, portanto, conflito com a norma do artigo 2º, parágrafo 1º, da lei 71.28/2021, vejamos:

> *Art. 2º. O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.*
> *§ 1º A Organização da Sociedade Civil estar sediada em Natal/RN e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.*

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela desconformidade, e ilegalidade da proposição, já que ela não atende à todos os critérios exigidos pela legislação.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 756/2025, portanto, **voto contrário à proposição.**

Natal/RN, 14 de Novembro de 2025.

PRETO AQUINO

Vereador Relator